



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## LEI N.º 1542/2017

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 184 DA LEI MUNICIPAL N.º 490/1994 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO REGIME JURÍDICO ÚNICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

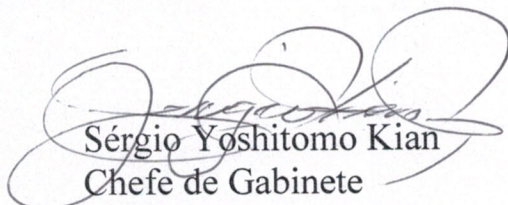
### LEI

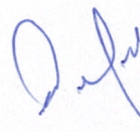
**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 184 da Lei Municipal nº 490/1994, que passa a vigorar com o seguinte objeto:

“Art.184 – O adicional por tempo de serviço será concedido, compulsoriamente, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, à razão de um por cento, não cumulativo, para cada ano, contínuo ou não, de efetivo exercício, sob o regime estatutário”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 DE JUNHO DE 2017.

  
Sérgio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete

  
Acacio Secci  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 28/06/17, Edição nº 1060

  
Assinatura

17/6. 10